



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Autor do Projeto: Mesa Diretora

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na forma desta lei, a concessão de auxílio-transporte aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica, indenizatória, e concedido em pecúnia pela Câmara Municipal de Itapemirim, será processado pelo Setor de Recursos Humanos e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo, aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de Imposto de sobre a Renda ou, de contribuição para o Plano de Seguridade Social e Planos de Assistência à Saúde.

§ 3º. Para fins de desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento base, proporcional a 22 (vinte e dois) dias.



Art. 3º. A Câmara Municipal de Itapemirim participará dos gastos de deslocamento do servidor com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de sua remuneração base.

Art. 4º. Para tornar-se beneficiário, deverá o servidor preencher o formulário para concessão de Auxílio-Transporte, disponível no Setor de Recursos Humanos, conforme Anexo I, contendo:

- I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 3º;
- II - endereço residencial;
- III - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º. O formulário para concessão de Auxílio-Transporte deverá ser atualizado pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá apurar no prazo legal, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º. O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Auxílio-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 5º. O beneficiário somente terá direito a Auxílio-Transporte referente aos dias efetivamente trabalhados no período.

Parágrafo Único. O benefício do Auxílio-Transporte será concedido no pagamento do vencimento de cada mês trabalhado, sendo vedado o pagamento antecipado.



Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 12 de novembro de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente

Manfrine Delfino Amaro
1º Secretário



ANEXO I - FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE			
Servidor		Data de Admissão	
Endereço			
CEP	Bairro	Município	UF

OBSERVAÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• O Auxílio-Transporte constitui benefício que será concedido pela Câmara Municipal de Itapemirim a seus Servidores, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano ou interurbano, com características semelhantes aos urbanos, e aquelas efetuadas com de transporte seletivos, especiais e rodoviários;• O Auxílio-Transporte será custeado pelo Servidor até o limite de 6% (seis por cento) com a base de cálculo sobre o valor do vencimento base proporcional a 22 (vinte e dois dias), no que exceder a parcela cabida ao Servidor;• Cabe ao servidor apurar se há vantagem em optar pelo recebimento ou não deste benefício, pois o desconto será sempre de 6% (seis por cento) com a base de cálculo o valor do vencimento base proporcional a 22 (vinte e dois dias), ainda que os valores recebidos a título de Auxílio-Transporte pelo Servidor sejam inferiores a este;• A utilização indevida do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o Servidor às penalidades previstas na Lei;• A ocorrência de faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, implicam no desconto da respectiva quantidade de dias no mês subsequente.

MARQUE COM UM "X" A OPÇÃO DESEJADA, ABAIXO:
<input type="checkbox"/> Opto pela utilização do AUXÍLIO-TRANSPORTE.
<input type="checkbox"/> NÃO opto pela utilização do AUXÍLIO-TRANSPORTE, pelo motivo abaixo exposto.

TERMO DE COMPROMISSO
<ul style="list-style-type: none">• Para fazer uso do sistema de Auxílio Transporte, declaro que resido no endereço acima descrito, com a respectiva apresentação do comprovante de endereço, conforme disposto no artigo 2º, da Lei nº ____/2015.• Comprometo-me a atualizar as informações supra, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar o Auxílio-Transporte que me for concedido exclusivamente quando da utilização no percurso residência-trabalho e vice-versa.• Estou ciente de que, na hipótese de infringir tal compromisso, a Câmara Municipal de Itapemirim poderá aplicar as penalidades cabíveis conforme artigo 4º, § 3º da Lei ____/2015.



- AUTORIZO O SETOR DE RECURSOS HUMANOS A DESCONTAR MENSALMENTE DE MEUS VENCIMENTOS, ATÉ O LIMITE DE 6% (SEIS POR CENTO) DA MINHA REMUNERAÇÃO BASE, O VALOR DESTINADO A COBRIR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE POR MIM UTILIZADO.

MEIO DE TRANSPORTE

Residência / Trabalho	Nome da linha	Empresa Transportadora	Tarifa
Trabalho / Residência	Nome da linha	Empresa Transportadora	Tarifa

Itapemirim-ES, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Servidor

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

De acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei nº ____/2015, de concessão de auxílio-transporte,

<input type="checkbox"/>	CONCEDO o benefício		Gerente de Recursos Humanos
<input type="checkbox"/>	NÃO CONCEDO o benefício	____/____/____	



JUSTIFICATIVA

Induvidosamente, o Auxílio-Transporte concedido aos trabalhadores de um modo geral traduz uma das maiores conquistas sociais dos últimos tempos, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, porquanto desonera o orçamento doméstico de cada um deles, com a transferência do valor da tarifa para a Câmara Municipal de Itapemirim.

Contudo, o próprio Órgão ganha, pois com o Auxílio-Transporte, há uma expectativa de redução do absenteísmo, passando a contar diariamente com o servidor no trabalho, com um aumento de produtividade não somente por este fato, como também pelo grau de satisfação desse servidor.

Aliada a essa relevante função social, o Auxílio-transporte não tem natureza salarial, nem tampouco incorpora-se à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, tais como pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização, etc.

Da mesma forma, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária. Não se configura como rendimento tributável do servidor, não estando, portanto, o valor pago pela Câmara Municipal de Itapemirim sujeito ao imposto sobre a renda.

A Administração Pública tem seus atos vinculados a Lei, não podendo conceder benefícios ao seu bel prazer, mas a demanda é real, justa e os servidores desta Casa de Leis já solicitaram a concessão do benefício de auxílio-transporte, o que só é possível conceder mediante regulamentação por Lei, e Lei é especialidade do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a concessão do benefício ora pleiteado, além de preservar o poder aquisitivo dos servidores, principalmente neste momento de crise em que se encontra o País, evitando que o fruto de seu esforço seja sacrificado para viabilizar sua contribuição como servidor, constitui importante homenagem aos direitos do trabalhador, consagrando o próprio Poder Público como exemplo na relação com aqueles que contribuem para o desenvolvimento das atividades que resultam do produto desta Casa de Leis.

Diante disso, espera aprovação dos nobres Edis.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente

Manfrine Delfino Amaro
1º Secretário